

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº. [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização de eventos esportivos e recreativos, em atendimento às demandas do CONTRATANTE.

1.1.1. Os eventos esportivos poderão ser realizados ao longo da vigência contratual, em municípios localizados no Estado do Espírito Santo. As datas específicas de realização serão definidas estrategicamente pela CONTRATANTE e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A comunicação incluirá as datas, os percursos e as unidades do Sesc/ES que sediarão os eventos, considerando a possibilidade de realização em até oito unidades operacionais previamente listadas, bem como em pontos turísticos do Estado do Espírito Santo:

- a) Centro Esportivo de Vila Velha – CEVV - Rua José Eugênio nº 30 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Vila Velha/ES CEP: 29.110-240 Tel: (27) 3229-4082;
- b) Centro de Esporte e Lazer de Cariacica – CELC Rua Manoel Freire Correia nº 553 – Bairro Parque Gramado – Cariacica/ES CEP: 29.143-130 Tel: (27) 3246-1300;
- c) Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari – CTSLG - Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060 – Trevo de Muquiçaba – Guarapari/ES CEP: 29.215-000 Tel: (27) 3361-1416;
- d) Centro de Atividades de Linhares – CAL Avenida Augusto Calmon, nº 1907 – Bairro Colina – Linhares/ES CEP: 29.900-060 Tel: (27) 3264-3023/3844;
- e) Centro de Atividades de Colatina – CAC Rua Clothildes Guimarães Tozzi, nº 100 – Bairro Centro – Colatina/ES CEP: 29.700-080 Tel: (27) 3721-0584;
- f) Centro de Atividades de São Mateus – CASM Rua Coronel Constantino Cunha, s/nº – Bairro Chácara do Morro – São Mateus/ES CEP: 29.930-360 Tel: (27) 3763-6295;
- g) Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim – CACI Rua Joanna Payer, nº 01/101 – Bairro Aeroporto – Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.314-106 Tel: (28) 3522-9555;
- h) Centro de Atividades de Baixo Guandu – CABG Rua Wanderlan Alves, 290 – Santa Monica – Baixo Guandu/ES CEP: 29.730-000 Tel: (27) 3732-2750.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº [REDACTED] e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1.A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de

Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições dos fiscais e a ciência formal de sua designação.

2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$ XXXX, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a prestação de cada serviço e mediante a entrega efetiva dos itens efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE, através de conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da nota fiscal/fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

3.3. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa CONTRATADA, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

3.4. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL

3.5. As quantidades e itens descritos na cláusula 3.4. representam uma estimativa com base nas necessidades previstas para a realização dos eventos. O CONTRATANTE não estará obrigado a executar integralmente todas as ações, serviços ou fornecimentos relacionados a esses itens, podendo realizar a execução parcial do objeto, conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária. A contratação parcial ou a inexecução total do objeto não configurará qualquer violação ao presente contrato, não implicando em direito a indenizações, reclamações ou penalidades por parte da CONTRATADA.

3.6. Os pagamentos serão realizados em até  após a entrega dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.7. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.8. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.9. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

3.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d. Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

- i. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- j. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- l. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a CONTRATANTE interromper os serviços, sob ônus da CONTRATADA, caso verifique alguma irregularidade;
- m. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária cuja legislação lhe atribui responsabilidade e providenciar junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes às atividades técnicas eventualmente incluídas no objeto.
- n. A empresa deverá assegurar equipe e transporte para entrega do kit do participante do evento como a seguir: Os kits deverão ser entregues nas dependências do Sesc nas Unidades Operacionais do Sesc no Espírito Santo que forem escolhidas para sediar o evento ou local que será definido pela gestão do Sesc no Espírito Santo nos dois dias que antecedem o evento, sendo nos horários de 10:00 às 19:00 na sexta-feira e de 10:00 às 18:00 do sábado.
- o. As inscrições para os eventos serão realizadas por meio da plataforma de inscrições Let's.
- p. A empresa deverá assegurar um ponto fixo de hidratação, do tipo “cocho” com a devida comunicação visual (plotagem, tecido, lona), aberto e de fácil acesso, para servir água gelada, em copo de 200ml, durante todo o período do evento, além de providenciar um ponto fixo para a distribuição do kit alimentação, devidamente acondicionado, após a conclusão do percurso.
- p. A CONTRATADA deverá fornecer um locutor especializado em eventos esportivos, acompanhado de um carro de som personalizado, quando houver necessidade para o evento, conforme detalhamento técnico no anexo II com lona de identificação e identidade visual do evento. O serviço de locução deverá ser realizado durante todo o evento, das 07:30h às 11:30h.
- q. A empresa contratada deverá providenciar a cobertura fotográfica do evento, incluindo fotos realizadas por profissional em solo e imagens aéreas (por meio de drone), abrangendo os seguintes momentos: a largada, a chegada, a estrutura de entretenimento presente na área de dispersão do evento, o percurso e os momentos de recreação que ocorrerão na unidade operacional do Sesc/ES. A entrega do material fotográfico, bem como vídeo, por disponibilização em formato digital, por armazenamento em nuvem, com link sendo disponibilizado por e-mail descrevendo a data e local do evento, sendo que eventuais custos com a transmissão, se houver, deverão ser arcados pela empresa CONTRATADA.
- r. A empresa contratada deverá ceder ao Sesc/ES, de forma total e definitiva, todos os direitos autorais sobre as imagens, áudios, fotografias e quaisquer outras informações geradas durante a produção (incluindo, mas não se limitando a, imagens, gravações e outros conteúdos). O Sesc/ES terá o direito de utilizar, reproduzir e divulgar o material criado em qualquer tipo de mídia, sem limitações quanto ao formato ou ao meio de veiculação, e sem custos adicionais.
- s. A CONTRATADA deverá assegurar equipe capacitada e um carro de apoio durante o percurso para garantir a segurança dos ciclistas, estando toda a equipe devidamente uniformizadas, para entrega das frutas, das águas, dos kits que não foram entregues antes do evento e para auxiliar os participantes no evento.

4.2. São obrigações da CONTRATADA em relação às modalidades de garantia:

- a. Garantia Contratual: será integralmente responsável pela execução dos serviços relacionados à organização dos eventos esportivos, conforme previsto neste instrumento, garantindo total conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e administrativos estabelecidos.
- b. Garantia da Qualidade dos Serviços: Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência comprovada na organização de eventos esportivos, devidamente identificados e em número compatível com a demanda de cada evento.
- c. Garantia Pós-Evento: A contratada deverá garantir suporte técnico e operacional por até 15 (quinze) dias corridos após a realização de cada evento, para execução de atividades de desmontagem, retirada de materiais, entrega de relatórios, eventuais ajustes e encerramento formal do serviço.
- d. Responsabilidade Civil: A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao público participante ou ao patrimônio do contratante, decorrentes de ações ou omissões na execução dos serviços contratados, devendo manter, se exigido, seguro de responsabilidade civil compatível com o escopo do contrato.

4.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

6.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

6.3.1. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

- a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

7.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

7.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

8.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

9.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c. A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

9.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

